



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL

FLUMINENSE

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 104/2008

EMENTA: Estabelece o Currículo do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Engenharia da Qualidade de Obras de Construção e Montagem.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.010541/07-31,

RESOLVE:

Art. 1º – O Currículo do Curso de **PÓS-GRADUAÇÃO, NÍVEL ESPECIALIZAÇÃO, EM ENGENHARIA DA QUALIDADE DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM** compreende as disciplinas e a carga horária, relacionadas abaixo:

Disciplinas	T	P ou TP	ES ou TO	Carga horária
1 - Gerência de Recursos Humanos na Manufatura				30
2 - Gestão de Processos				30
3 - Logística da manufatura e do serviço				30
4 - Confiabilidade de produtos e sistemas				30
5 - Segurança na operação de máquinas, equipamentos e instalações				30
6 - Estatística avançada para a engenharia da qualidade: Delineamento de Experimentos				30
7 - Estatística básica para a engenharia da qualidade				30
8 -Gerenciamento de projetos aplicados				30
9 - Gestão Ambiental				30
10 - Produtividade alavanca para competitividade				30
11 – Sistemas de gestão: o impacto na manufatura e nos serviços				30
12 – Técnicas de manutenção para a qualidade total				30
13 – Trabalho de conclusão de curso				-

14 - SMS Petrobras				16
TOTAL				376

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 376 (trezentos e setenta e seis) horas, além da apresentação de trabalho de conclusão do curso.

Art. 3º – A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 2 (dois) semestres
- b) máxima: 4 (quatro) semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 2 (dois) semestres letivos, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 1º semestre de 2007.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de março de 2008

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor